|  |  |
| --- | --- |
| **CONTRATO Nº 012/2018****PROCESSO Nº 088/2017****CONVITE Nº 028/2017** | **CONTRATO QUE ENTRE SI O FAZEM: O MUNICIPIO DE SANTA BARBARA DO MONTE VERDE E A EMPRESA DIVULGA ARTE PRODUTORA MULTIMIDIA LTDA - EPP NA SEGUINTE FORMA:** |

**O MUNICÍPIO DE SANTA BARBARA DO MONTE VERDE/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.611.138/0001-90, com sede na Praça Barão de Santa Barbara, nº 57, Bairro Centro, Santa Barbara do Monte Verde/MG, CEP: 36.132-000, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal o Sr. Ismael Teixeira de Paiva, a seguir denominado **CONTRATANTE**; e a empresa **DIVULGA ARTE PRODUTORA MULTIMIDIA LTDA - EPP,** inscrito no CNPJ sob nº15.592.677/0001-33, com sede aRua Professor Benjamim Colucci, nº 160, Sala 701, bairro Alto dos Passos, Juiz de Fora/MG, CEP 36.010-600, a seguir denominado **CONTRATADO**, neste ato representado por Hugo Mark de Souza, procurador, inscrito no CPF sob nº 032.525.066-96, resolvem firmar o presente contrato, sob as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

* 1. Constitui objeto do presente instrumento Contratação Prestação de Serviço para Realização de Show musical com 02 (duas) bandas para apresentação de “Shows Ecléticos” nos dias 10, 11, 12 e 13 de fevereiro de 2018 para as Festividades do Carnaval na cidade de Santa Bárbara do Monte Verde/MG.

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Descrição** | **Data** | **Dia da semana** | **Horário** | **Valor unitário** |
| 01 | Banda com show eclético | 10/02/2018 | Sábado | 23h00min | R$ 12.000,00 |
| 11/02/2018 | Domingo | 23h00min |
| 02 | Banda com show eclético | 12/02/2018 | Segunda-feira | 23h00min | R$ 15.060,00 |
| 13/02/2018 | Terça-feira | 23h00min |
| **Valor global: R$** | **R$ 27.060,00** |

**Valor total global:** R$ 27.060,00 (vinte e sete mil e sessenta reais)

**CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

2.1. A presente contratação está sendo feita através de processo de licitação nº 088/2017 com fulcro na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores.

2.2. O presente contrato rege-se pela Lei Federal nº 8.666/93, e os casos omissos pelo Código Civil Brasileiro.

# CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

**3.1. DO CONTRATADO**:

a) executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as especificações, dias e horários definidos pelo CONTRATANTE;

a.1) O show deverá ter duração mínima de 3:00 horas, sem contar o tempo dos intervalos .

b) Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços de fornecimento objeto deste contrato;

b.1) Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços de fornecimento objeto deste contrato;

c) Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;

d) Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços de fornecimento;

e) Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE, por sua culpa, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de interrupção do serviço, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;

f) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

g) Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;

h) Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal;

i) Adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato;

**3.2. DO CONTRATANTE:**

a) Fornecer ao contratado os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato, dentro de, no máximo, 05 (cinco) dias da assinatura;

b) Realizar o pagamento pela execução do contrato;

**CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

4.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo objeto deste contrato o valor global de R$ 27.060,00 (vinte e sete mil e sessenta reais), de acordo com a apresentação de nota fiscal.

4.2. A CONTRATANTE compromete-se a efetuar o pagamento em parcela única até o dia 20/01/2018, inclusas todas e quaisquer despesas, federais, estaduais e municipais, contribuições de qualquer natureza.

.4.2. O pagamento decorrente da concretização do objeto deste contrato será efetuado pelo setor de finanças da Prefeitura Municipal de Santa Barbara do Monte Verde, por processo legal, após a entrega da nota fiscal de prestação do serviço.

4.3. Em caso de irregularidade da emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1. A despesa decorrente deste contrato correrá pela dotação orçamentária prevista e indicada no orçamento municipal do Exercício de 2018.

**CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

6.1. O prazo de vigência deste contrato terá início na data de sua assinatura e término e 28 de fevereiro de 2018.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES**

7.1. Pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA Multa diária de 2% (dois por cento sobre o valor estimado do contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis.

7.1.1. Fica estabelecido o percentual de 10% (dez por cento) de multa sobre o valor estimado do contrato, no caso da CONTRATADA, injustificadamente, desistir do serviço ou causar a rescisão do contrato.

7.1.2. O recolhimento da multa referida no parágrafo anterior deverá ser feito, por meio de guia própria, ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data em que a CONTRATADA for notificada da aplicação da multa pela Diretoria Geral do CONTRATANTE.

# CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO

8.1 - O presente CONTRATO poderá ser cancelado, de pleno direito pela administração, quando:

8.1.1 - A contratada não cumprir as obrigações constantes deste contrato;

8.1.2 – A contratada der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente do convite, a critério da Administração, observada a legislação em vigor;

8.1.3 - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial decorrente deste contrato, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;

8.1.4 - Os preços praticados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a contratada não acatar a revisão dos mesmos;

8.1.5 - Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Administração.

8.2 - A comunicação do cancelamento do item, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração do presente contrato. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da contratada, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o contrato a partir da última publicação.

8.3 - Pela contratada, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências deste contrato ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos incisos XIII a XVI do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.3.1 - A solicitação da contratada para cancelamento do item deverá ser formulada com antecedência de 10 (dez) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

**CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

9.1 - A execução dos serviços objeto do presente contrato serão autorizadas, pelo responsável do setor correspondente, sendo que o mesmo deverá informar à Comissão de Licitação, os quantitativos dos serviços executados.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS COMUNICAÇÕES**

10.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente contrato, serão feitas sempre por escrito.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

11.1 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Federal nº 3.555/00 e pela Portaria Municipal n° 032 de 14 de dezembro de 2017, no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

12.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Rio preto para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

 Santa Barbara do Monte Verde, 11 de janeiro de 2018.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**ISMAEL TEIXEIRA DE PAIVA**

**CPF: 081.270.668-42**

**PREFEITO DE SANTA BÁRBARA DO MONTE VERDE/MG**

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**DIVULGA ARTE PRODUTORA MULTIMÍDIA LTDA- EPP**

**CNPJ: 15.892.677/0001-33**

**EMPRESA CONTRATADA**

**Testemunhas:**

1. **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**CPF:**

1. **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**CPF:**